



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**

**LEI Nº 010/2005.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO**  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA, PARA O PERÍODO**  
**2006/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

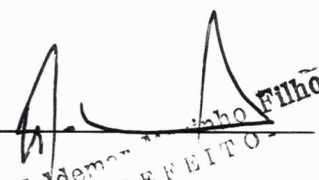
Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas em seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2006 conforme estabelecido no art. da Lei nº 003/2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

  
Waldemir Filho  
- PREFEITO -

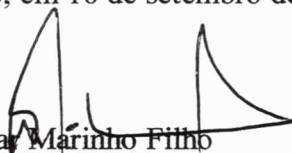


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77**

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 16 de setembro de 2005.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO